

LEI Nº 599 DE 10-09-82

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Minas Novas a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Minas Novas (GN) sa-
ber que a Câmara Municipal, decrete, e se sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo autorizado a
celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
operações de crédito até o valor de oito milhões de cruzeiros (R\$ 8.000.000,00)
por prazo não superior a trinta (30) dias, dias, meses, ou indetermina-
da a contar de sua saída (06) meses, contados da data de assina-
tura do contrato através da alocação de recursos do Fundo
de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor dos re-
cursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. -
(oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e corre-

ção encoberta correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da UPC no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o montante de cada parcela das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de vigência o Município pagará somente a parcela encoberta correspondente § 1º deste artigo, a contar da data de contratação.

§ 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nos obras de conservação da rede de abastecimento de água e de calçamento de ruas públicas no Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam aprovados os projetos orçamentários das obras antes descritos, elaborados por Engenharia Técnica, e que se acham orçados em bisca e nove mil reais (R\$ 39.000.000,00).

§ 3º - Em garantia do cumprimento o Município cedea os Ramos de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela dos quotas do Imposto de Renda de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados a operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização dos parcelas do principal e o pagamento dos encargos da dívida.

ação do principal e pagamentos dos vencimentos da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a obter créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se verifiquem neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios em garantia eventual dos empréstimos necessários para a implementação do projeto previsto no art. 2º, bem como obter crédito especial no exterior em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento do Rio de Janeiro - BDRJ, na condição de beneficiário, autorizado a receber nas contas bancárias apropriadas, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar tais recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município Municipal de Niterói, 10 de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (10 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

PREFEITO MUNICIPAL